



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

CONTRATO Nº 118/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49.666/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 162/2024 - Artigo 75, inc. VIII da Lei Federal 14.133/2021;

ID (TCEES): 2024.069E0500001.09.0004

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO DIAGNÓSTICO
(RX), PARA AS SOLICITAÇÕES ORIUNDAS DAS
UNIDADES DE SAÚDE E UPA'S, INTEGRANTES DO
SISTEMA DE SAÚDE SUS.**

O MUNICÍPIO DA SERRA pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA – FMS/SERRA**, inscrito no CNPJ nº 14.814.026/0001-88, com sede na Rua Domingos Martins, 181, Centro, CEP: 29.176-055 – Serra – ES - tel.: (27)3252-7434, neste ato representado pelo Secretária de Saúde, **SRª. FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA**, brasileira, portador do CPF nº. 097.324.567-01 e da CI nº. 1.809.009-SPTC - ES, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLINICA RADIOLOGICA HELIO RIBEIRO SANTOS LTDA**, CNPJ nº 27.374412/0004-90, estabelecida à **AVENIDA CENTRAL, 246, LOJA TERREO - PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS, SERRA/ES**, CEP: 29.165-130, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como seu representante legal o Sr. **JANUNCIO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES nº 2649, portador do CPF nº 479.319.227-00 e do RG nº 285.093/SSP-ES, residente e domiciliado à Rua Joaquim Lírio – nº 207- Aptº 1801- Praia do Canto – Vitória/ES- CEP 29.055-460, celebram este contrato, referente ao processo administrativo Nº 49.666/2024, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e em conformidade com o Decreto municipal nº 5.619, de 29 de dezembro de 2023 e o art. 75, inc. VIII da Lei Federal 14.133/2021;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto do presente Termo de Contrato é de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO DIAGNÓSTICO (RX), PARA AS SOLICITAÇÕES ORIUNDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E UPA'S, INTEGRANTES DO SISTEMA DE SAÚDE SUS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será prazo máximo, 01 (um) ano contado da sua assinatura, vedada a prorrogação, podendo ocorrer sua extinção antecipada na hipótese de conclusão do processo licitatório para o mesmo objeto (Processo administrativo nº 14809/2024).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

2.2. A contratada concorda com a extinção antecipada deste Contrato na hipótese de conclusão do processo licitatório antes do prazo máximo de vigência pactuado no item 2.1, sem direito ao pagamento de qualquer indenização, hipótese em que a extinção contratual será feita com, no mínimo, 48 horas de antecedência, por meio de documento encaminhado via ofício ou email.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente do Contrato é de R\$ 1.050.000,00 **(um milhão e cinquenta mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, **06/03/2024**.

6.2 Após o interregno de um ano, o contratado poderá requerer o reajuste dos preços iniciais, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 A concessão do reajuste é condicionada à formalização da solicitação específica pelo contratado, contendo, obrigatoriamente, memória de cálculo do reajuste pretendido, não sendo admitida a concessão de reajuste ex officio pela Administração.

6.4 Os efeitos financeiros do reajuste serão considerados a partir da data da protocolização do requerimento específico pelo contratado.

6.5 Os requerimentos desacompanhados de memória de cálculo do reajuste ou que tenham sido formulados em conjunto com outra manifestação diversa (por exemplo, manifestação de interesse na prorrogação), não serão considerados para fins de atendimento às exigências previstas nesta Cláusula.

6.6 Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de renúncia ou preclusão lógica do direito com a assinatura da prorrogação contratual, sem ressalva expressa de sua superveniente análise, ou com o encerramento do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

6.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo e após manifestação favorável por parte da Controladoria-Geral do Município.

6.12 O reajuste será realizado por apostilamento, quando sua concessão não coincidir com a celebração de aditivo para prorrogação de vigência.

6.13 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.14 Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

6.15 A repactuação será dividida em tantas parcelas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas, se houver várias categorias com datas-base diferenciadas envolvidas na contratação, sendo cada parcela limitada aos custos relacionados à respectiva categoria e marco para a contagem do interregno de 12 (doze) meses para nova repactuação referente à mesma categoria profissional.

6.16 A repactuação será efetuada em conformidade com a natureza dos itens componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, segundo os seguintes critérios:

6.17 Para os itens que tenham os preços regulados por ajuste coletivo de trabalho ou pelo poder público, a repactuação se fará pelos valores estabelecidos no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou pelo ato emanado do poder público.

6.18 A Contratada poderá requerer a repactuação desde a data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo, que fixar o salário normativo da(s) categoria(s) profissional(is) abrangida(s) pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se ocorrer a prorrogação do contrato, ou o seu encerramento, sem a apresentação do pleito à respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do direito da contratada.

6.19 A solicitação da repactuação será de iniciativa da Contratada, mediante demonstração analítica do aumento dos custos, apresentada em planilha de custos e formação de preços nos mesmos moldes da apresentada pela contratada à época do processo licitatório, acompanhada de cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da(s) categoria(s) profissional(is) pertinente(s) ao objeto dos serviços, em vigor na data da solicitação.

6.20 Constitui requisito para a concessão da repactuação, que o acordo ou convenção coletiva de trabalho que tenha majorado o salário normativo da categoria profissional, à que a mão de obra se vincula, esteja registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, em atendimento às disposições do art. 614, § 14, da CLT.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

6.21 Os valores contratuais decorrentes das repactuações terão seus efeitos financeiros iniciados sempre observando a periodicidade de 12 (doze) meses do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

6.22 Os efeitos financeiros da repactuação poderão iniciar em data anterior à prevista, exclusivamente quando houver a necessidade de cumprimento de disposição legal que regulamente o salário-mínimo, e apenas em relação à diferença salarial porventura existente.

6.23 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

6.24 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.25 Nos termos do art. 92, §4º, inc. II, e do art. 135, ambos da Lei 14.133/2021, o critério de reajustamento, "quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra", deve ser por repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. Dessa forma, entendemos pertinente recomendar que a Secretaria promova ajustes nas disposições relativas ao reajustamento contratual, inclusive nos documentos relativos à fase de planejamento (ETP e TR), a fim de adequá-los ao regramento estabelecido na NLLC;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Orientar a Contratada quando a execução dos serviços;

7.1.2. Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções;

7.1.3. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

7.1.4. A nota fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada por um servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.5. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

7.1.6. Solicitar à contratada nos prazos previstos, a documentação referente ao seu pessoal, observada as especificações constantes deste Contrato, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

7.1.7. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

7.1.8. Fiscalizar permanentemente as instalações da Contratada, verificar o se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura deste contrato;

7.1.9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Serra;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

7.1.10. Providenciar a incorporação deste Termo de Referência ao Contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1.** Realizar os serviços e/ou procedimentos nas quantidades e especificações previstas na Planilha de Programação de Serviços de acordo com o ANEXO I;
- 8.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS/Serra, ao usuário e/ou terceiro na execução dos serviços contratados;
- 8.3.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos, EPI, alimentação, uniforme, que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, valores e receitas, objeto da execução dos serviços, bem como prevenir seus funcionários quanto aos riscos inerentes à atividade;
- 8.4 .** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social e de seu controle acionário, ou mudança de diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada dos documentos pertinentes;
- 8.5.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados;
- 8.6.** Garantir o acesso dos gerentes para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde e do termo de contrato celebrado. As requisições dos exames deverão estar disponíveis para monitoramento e auditoria, quando solicitadas;
- 8.7.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 8.8.** Disponibilizar os materiais e os equipamentos a serem utilizados para realização dos serviços objeto deste contrato sem nenhum ônus para o contratante;
- 8.9.** Manter arquivo do resultado dos exames por no mínimo 05 (cinco) anos sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referente comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;
- 8.10.** Enviar a Gerência de Atenção Secundária até o dia 10 de cada mês a fatura do mês anterior com a listagem nominal do usuário, tipo de exame realizado, valor cobrado, fichas de encaminhamentos autorizados pela unidade solicitante;
- 8.11.** Enviar a cada unidade de saúde até o dia 05 de cada mês a fatura com listagem nominal, tipo de exame realizado e valor cobrado dos exames que foram solicitados pela unidade, para que sejam atestados os serviços realizados;
- 8.12.** Durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 8.13.** Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados.
- 8.13.1.** Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da Secretaria de Saúde, por escrito;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

8.14. Apresentar plano de contingência num prazo máximo de 24 horas para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:

8.14.1. Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;

8.14.2. Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;

8.14.3. Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos;

8.14.4. Responder civil e criminalmente por acidentes, em geral decorrente da execução dos serviços;

8.14.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo, sem prévia anuência da contratante;

8.14.6. Disponibilizar dosímetro de radiação ionizante para todos os funcionários que atuam nas salas de raio - x;

8.14.7. Fica a critério da CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA alterar o horário e local aqui estabelecido em função da necessidade e do tipo de exame a ser realizado e economia de escala;

8.14.8. Manter sempre um profissional da área com poderes para tornar deliberação e/ou atender solicitação da CONTRATANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

8.14.9. Providenciar, obrigatoriamente, para que todos os seus empregados sejam portadores Atestado de Saúde, atualizada semestralmente, sendo a mesma apresentada à Coordenação Administrativa da Unidade, sempre que solicitada;

8.14.10. Respeitar e fazer respeitar as Normas de segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo a seu pessoal os meios apropriados e necessários;

8.14.11. Fornecer uniformes a todos os seus empregados, e que os mesmos se apresentem devidamente identificados, conforme identificação visual estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde - SESA;

8.14.12. Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e locomoção de seus empregados;

8.14.13. Afastar, imediatamente, das dependências da Unidade, qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da Unidade, promovendo sua imediata substituição no prazo de 24 horas;

8.14.14. Os exames impressos em filme deverão ser entregues em envelope lacrado com a logomarca do prestador e do município assim como a folha do laudo sem ônus para o município.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

9.1. A CONTRATADA apresentará garantia para execução deste Contrato, na modalidade definida no Artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a ata prevista para seu vencimento.

9.2 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.1. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

Classificação funcional: 10.302.0001.2.004

Natureza da despesa: 3.3.90.39.50

Fonte do recurso: 1.500.0015.1002

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital – Fórum de Serra/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Serra de julho de 2024

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA:09732456701
Assinado de forma digital por FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA:09732456701
Dados: 2024.07.11 13:55:46 -03'00'

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

JANUNCIO NUNES DE OLIVEIRA:47931922700

Digitally signed by JANUNCIO NUNES DE OLIVEIRA:47931922700
DN: cn=JANUNCIO NUNES DE OLIVEIRA:47931922700, o=Serra, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=JANUNCIO NUNES DE OLIVEIRA:47931922700
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.07.11 10:58:41-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

CLINICA RADIOLOGICA HELIO RIBEIRO SANTOS LTDA
CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)****ANEXO I**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal estimado	Valor total Contratual
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Radiodiagnóstico (RX), para as solicitações oriundas das Unidades de Saúde e UPA's, integrantes do Sistema de Saúde SUS	35.000 (Exames)	30,00	87.500,00	1.050.000,00
Valor Estimado				1.050.000,00	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

ANEXO II

LOCAIS DE ATENDIMENTO

ESTABELECIMENTO	PONTOS DE ATENDIMENTO DE RAIO-X
URS SERRA DOURADA - Av. Brasília, s/n – Serra Dourada II	01
URS NOVO HORIZONTE - Av. Brasil, s/n, - Novo Horizonte	01
URS FEU ROSA - AVENIDA VITORIA REGIA, S/N - FEU ROSA	01